



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI nº 076/2021

Altera o artigo 3º da Lei nº 1.086/2011, de 18 de Agosto de 2011, com redação dada pela Lei nº 1567/2017, e dá outras providências.

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 1.086/2011, de 18 de agosto de 2011, com redação dada pela Lei nº 1.567/2017, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 18,18 (dezoito reais e dezoito centavos) por dia trabalhado.

§ 1º

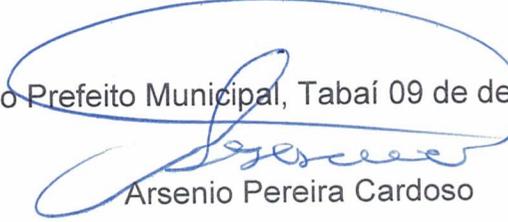
§ 2º

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal, Tabai 09 de dezembro de 2021.


Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,

Srs. Vereador.

Encaminhamos à apreciação dessa Casa, projeto de lei em anexo, que altera o artigo 3º da Lei nº 1.086/2011, de 18 de agosto de 2011, com redação dada pela Lei Lei 1.567 de 18 de maio 2017, concedendo assim, novo valor ao Vale-Alimentação dos Servidores Públicos Municipais para R\$ 18,18 (dezoito reais e dezoito centavos).

O referido valor, destinado a proporcionar a aquisição de alimentos à refeição, muito ajudará nas despesas mensais com a alimentação dos servidores e de seus familiares. Assim, o novo valor do Vale-Alimentação é a prova do comprometimento que a Administração Municipal tem, não só com a população, mas com seus funcionários e familiares.

Consignamos que a atualização do vale-alimentação dos servidores municipais foi prevista no orçamento aprovado para o exercício de 2022, razão pela qual dispensável o impacto orçamentário e financeiro.

Confiantes de que o apoio dessa Egrégia Câmara não será negado a esta valorosa classe, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração,

Gabinete do Prefeito Municipal, Tabaí 09 de dezembro de 2022.

Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal